



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

PROJETO DE LEI 2290/2015

**INSTITUI O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E URBANÍSTICA DA
ÁREA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL JARDIM PROGRESSO**

PREFEITO MUNICIPAL DE TIJUCAS, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e Ele sanciona esta Lei:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei institui o Programa de Regularização Fundiária e Urbanística da Área Especial de Interesse Social Jardim Progresso, assim definida pelo Plano Diretor Participativo do Município de Tijucas, cujo imóvel é de propriedade da União e está registrado no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Tijucas com a matrícula nº 32.317.

Art. 2º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a receber em doação o imóvel objeto da matrícula nº 32.317, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Tijucas, cuja finalidade é executar o Programa de Regularização Fundiária e Urbanística da Área Especial de Interesse Social Jardim Progresso, conforme condições na minuta que segue anexa.

Parágrafo único. Como consequência da regularização fundiária e urbanística, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a transmitir a propriedade do imóvel aos habitantes beneficiários e acrescer ao patrimônio Municipal as áreas públicas, mediante



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

decisão judicial transitada em julgado e registro no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Tijucas.

Art. 3º Para efeito desta Lei considera-se regularização fundiária e urbanística o conjunto de medidas jurídicas, ambientais e sociais que visam à regularização de assentamentos irregulares e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

CAPÍTULO II

Objetivos

Art. 4º Constituem objetivos gerais da regularização fundiária e urbanística, para efeitos desta lei:

I - utilização da propriedade com observância da sua função social;

II - adequação da propriedade à sua função social;

III - controle efetivo da utilização do solo urbano;

IV - preservação do meio ambiente natural e construído;

V - A implantação da infraestrutura básica, serviços, equipamentos comunitários e habitação, respeitando a acessibilidade e as condições socioeconômicas de seus moradores;

VI - As ações integradas voltadas a inibir a especulação imobiliária, evitando o processo de expulsão dos habitantes;



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

VII - Garantir a segurança jurídica na posse dos ocupantes de assentamentos irregulares;

VIII - Reduzir, mediante medidas de mitigação e compensatórias, os danos causados à urbanização e ao meio ambiente pela realização de empreendimentos irregulares.

IX - Assegurar aos ocupantes de áreas urbanizadas edificadas condições de permanência e defesa contra processos abusivos de desocupação, assegurada a adoção de medidas de mitigação ou compensação;

X - Resgatar, ainda que parcialmente, reservas de espaços destinados a sistemas de lazer, usos institucionais, e habilitação de logradouros, que tenham sido objeto de ocupação por assentamento, de privatização abusiva, ou de uso distinto daquele previsto na destinação original;

XI - Minimizar efeitos danosos à paisagem urbana, provocados por processos de urbanização e edificações irregulares;

XII - ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade; e,

XIII - garantir o bem-estar de seus habitantes.

CAPÍTULO III

Princípios

Art. 5º Na regularização fundiária e urbanística serão observados estes princípios:

I - ampliação do acesso a terra urbanizada pela população, com prioridade para população de baixa renda, pela sua permanência na área ocupada, assegurados o nível adequado de habitabilidade e a melhoria das condições de sustentabilidade urbanística, social e ambiental;



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

II - articulação com as políticas setoriais de habitação, de meio ambiente, de saneamento básico e de mobilidade urbana, nos diferentes níveis de governo e com as iniciativas públicas e privadas, voltadas à integração social e à geração de emprego e renda;

III - participação dos interessados nas etapas do processo de regularização;

IV - estímulo à resolução extrajudicial de conflitos e conflitos judiciais.

V – concessão do título preferencialmente para a mulher.

CAPÍTULO IV

Projeto de regularização

Art. 6º O projeto de regularização fundiária e urbanística deverá definir, no mínimo, estes elementos:

I – as áreas ou lotes a serem regularizados e, se houver necessidade e possibilidade, as edificações que serão relocadas;

II – planta simplificada da área, com as respectivas divisas, acompanhada do memorial descritivo assinado por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou RRT - Registro de Responsabilidade Técnica, que contenha:

a) descrição sucinta da área com as suas características, fixação da zona ou zonas de uso predominante, identificação e qualificação completa dos confrontantes e de seus cônjuges, se casados forem;

b) indicação e descrição precisa de cada lote, com suas características e confrontações, localização, área, logradouro, número (se houver) e de sua designação

A.



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

cadastral (BCI), com menção ao nome dos ocupantes e dos confrontantes internos;

c) indicação das vias existentes e relação dos equipamentos urbanos, comunitários e serviços públicos ou de utilidade pública já existente na área urbana consolidada;

d) indicação das áreas públicas que passarão ao domínio do Município.

III – as medidas previstas para adequação da infraestrutura básica;

IV - indicação das vias que, mediante análise de oportunidade e conveniência do Chefe do Poder Executivo, poderão ser abertas para permeabilização do imóvel objeto da regularização fundiária e urbanística.

CAPÍTULO V

Beneficiários

Art. 7º Somente serão Beneficiários do Programa de Regularização Fundiária e Urbanística instituído por esta Lei:

I – Moradores do Jardim Progresso, mediante comprovação formal;

II – Aqueles cuja renda familiar seja igual ou inferior a 05 (cinco) salários mínimos;

III – Membros da família que não possua outro imóvel urbano ou rural, incluídos a posse ou a propriedade, mediante declaração formal;

IV – Aqueles que não possuam débitos Municipais, cuja comprovação deverá ser realizada mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva de Débitos com efeitos negativos.

Art. 8º Os beneficiários, e seus cônjuges, se casados forem, deverão ser qualificados com: nome, domicílio, nacionalidade, estado civil, profissão, número de inscrição no



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF).

Parágrafo único. Além da qualificação, os Beneficiários deverão entregar cópia dos documentos pessoais e dos comprobatórios da compra e venda ou da titularidade da posse do imóvel.

CAPÍTULO VI
Disposições finais

Art. 9º Os Beneficiários não poderão de qualquer forma alienar, vender, locar, trocar, ceder, doar ou tolerar a ocupação indevida do imóvel recebido durante o período de 05 (cinco) anos, contados da data do registro da matrícula no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Tijucas.

Parágrafo único. O Beneficiário ou terceiro que não observarem o disposto neste artigo perderão o direito a posse e a propriedade do imóvel.

Art. 10 Caso constatada a prática do disposto no artigo anterior, o Beneficiário e/ou terceiro será notificado para desocupar o imóvel no prazo de 05 (cinco) dias, com a advertência de que se não for cumprida a determinação será solicitada força policial para o cumprimento da ordem ou, alternativamente, proposta ação judicial com o objetivo da desocupação.

Art. 11 Após a desocupação espontânea ou forçada do imóvel no período previsto no art. 8º, a Secretaria de Assistência Social imitirá pessoa ou família na posse do imóvel, mediante critérios objetivos e impessoais a serem regulamentados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 12 Os Beneficiários a que se refere esta Lei ficarão impedidos de receber imóveis para fins de moradia no âmbito do Município de Tijucas.

Handwritten signature



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e será regulamentada pelo Prefeito através de decreto, se necessário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tijucas
30 de Novembro de 2015

VALÉRIO TOMAZI
Prefeito Municipal



LIDO NO EXPEDIENTE
Emissão do 30/11/2015

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 31 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e de acordo com o que consta do Processo nº 04972.000264/2004-69, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação com encargo ao Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina, do imóvel de propriedade da União, classificado como próprio nacional, cadastrado no sistema SIAPA sob os RIP's de nº 83550100010-42, com área de 242.562,80 m², e de nº 83550100011-23, com área de 2.099,35 m², totalizando 244.662,15 m², situado no bairro **Jardim Progresso**, naquele Município, devidamente registrado sob a Matrícula nº 32.317, Livro nº 2, do Ofício de Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º destina-se à regularização fundiária em prol dos moradores de baixa renda que ocupam o imóvel, beneficiando, aproximadamente, 1.000 (mil) famílias, assim como para a regularização dominial dos equipamentos públicos construídos no local pelo donatário.

Parágrafo único. O prazo para a conclusão da titulação dos beneficiários finais é de 4 (quatro) anos, contado da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por igual período a critério da União.

Art. 3º Fica o donatário obrigado a:

I - transferir gratuitamente o domínio pleno e as obrigações relativas às parcelas do imóvel descrito e caracterizado no art. 1º aos beneficiários do projeto de regularização fundiária, desde que atendam aos requisitos expressos no art. 31, § 5º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998; e

II - nos contratos de transferência, dispor sobre eventuais encargos e inserir cláusula de inalienabilidade por um período de 5 (cinco) anos.

Art. 4º A doação tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito do donatário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se descumprido o estabelecido nos arts. 2º e 3º desta Portaria ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 5º A efetivação da doação a que se refere o art. 1º fica condicionada ao atendimento das recomendações constantes do Parecer nº 00832/2015/ACS/CGJPU/CONJUR-MP/CGU/AGU, de 15 de julho de 2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON BARBOSA

PUBLICADA NO D.O.U
DE 26/11/15, SEÇÃO 1.
PÁGINA 87.





MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
Superintendência do Patrimônio da União em Santa Catarina
Praça XV de Novembro, 336, Centro, Florianópolis-SC, fone (48) 3224-5399, CEP 88010-400

LIVRO Nº - TERMOS DIVERSOS E ESCRITURAS

FLS.

MINUTA

CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGO, do imóvel da União constituído por uma área total de 244.662,15 m², sito no Bairro Jardim Progresso, município de Tijucas, Estado de Santa Catarina, que entre si celebram, como DOADORA a UNIÃO e como DONATÁRIO o MUNICÍPIO DE TIJUCAS/SC, áreas essas constantes das letras "C" e "D" da matrícula R-5-32.317, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Tijucas, cadastrada no SIAPA, sob os RIPs 8355 0100010-42 e 8355 0100011-23, conforme processo nº 04972.000264/2004-69, na forma abaixo:

DOADORA: UNIÃO; representada neste ato, de acordo com o art. 1º, da Portaria nº 40, de 18/03/2009, publicado no DOU de 20/03/09, seção 2, pelo Superintendente do Patrimônio da União em Santa Catarina – SPU/SC, o **Sr. ANDRÉ RICARDO DE SOZUA**, nomeado pela Portaria MP nº 288, de 28/04/2015, publicada no DOU de 29/04/2015, Seção 2, portador do CPF nº 489.588.679-49 e RG nº 13.192.027, expedida pela SESP/SC, residente e domiciliado à Rua Lacerda Coutinho, 148, Apto. 02, Centro, Florianópolis-SC.

DONATÁRIO: MUNICÍPIO DE TIJUCAS, pessoa de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 82.577.636/0001-65, sito Rua Cel Buchelle, 01, centro, município de Tijuca/SC, CEP 88200-000, neste ato representado pelo Prefeito, o **Sr. VALÉRIO TOMAZI**, portador da Carteira de Identidade nº 735.225, expedido pela SSP/SC e CPF n.º 288.981.849-72, diplomado pela 31ª Zona Eleitoral de Tijucas/SC, em 17/12/2012 e Termo de Posse, datado de 1º/01/2013.

Aos **[DATA]**, na Superintendência do Patrimônio da União em Santa Catarina – SPU/SC, sito à Praça XV de Novembro, 336, Centro, CEP 88010-400, no Município de Florianópolis-SC, presentes as partes acima identificadas, bem como as testemunhas ao fim qualificadas e assinadas, para entre si celebrarem contrato de DOAÇÃO COM ENCARGOS, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente instrumento.



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

Superintendência do Patrimônio da União em Santa Catarina
Praça XV de Novembro, 336, Centro, Florianópolis-SC, fone (48) 3224-5399, CEP 88010-400

LIVRO Nº - TERMOS DIVERSOS E ESCRITURAS

Fls.

CLÁUSULA PRIMEIRA – a UNIÃO é senhora e legítima proprietária do imóvel urbano, classificado como nacional interior, com área de **244.662,15 m²**, sito no Jardim Progresso, na Cidade de Tijucas, neste Estado, cadastrado no SIAPA, sob os RIPs 8355 0100010-42 e 8355 0100011-23.

Parágrafo único: o imóvel acima apresenta características e confrontações descritas em duas áreas específicas de 2.009,35 m² e 242.562,80 m², constantes das letras “C” e “D” da matrícula R-5-32.317, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Tijucas, totalizando uma área de **244.662,15 m²**;

CLÁUSULA SEGUNDA – Conforme autorizado pela Portaria do MP nº 532, de 25/11/2015, publicada no DOU de 26/11/2015, e com fundamento no art. 31 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, com nova redação dada pelo art. 1º, da Lei nº 11.481 de 31/05/2007, neste ato é feita a DOAÇÃO COM ENCARGOS do imóvel descrito e caracterizado na cláusula primeira deste contrato, ao MUNICÍPIO DE TIJUCAS, para a implementação de projeto de regularização fundiária com desenvolvimento de políticas públicas, sociais e urbana voltadas à mitigação de vulnerabilidade da comunidade, com entrega dos títulos aos beneficiários, bem como, melhorias na área de infraestrutura do assentamento e implantação de equipamentos públicos necessários, para fins do cumprimento do Termo de Acordo Judicial da Ação nº 0002530-05-2006.8.24.0072, da Justiça Estadual em Santa Catarina, beneficiando aproximadamente 1.000 famílias de baixa renda.

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo para a conclusão deste projeto e entrega dos títulos, por parte do Município, aos beneficiários finais, é de 4 (quatro) ano, contado da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por igual período, a partir da análise de conveniência e oportunidade administrativa pela Secretaria do Patrimônio da União.

CLÁUSULA QUARTA – Fica o DONATÁRIO obrigado a cumprir os encargos estabelecidos nas cláusulas segunda e terceira deste contrato:

I – administrar, guardar, zelar, fiscalizar e controlar o imóvel doado, devendo conservá-lo, tomando as providências administrativas e judiciais para tal fim;

II – transferir gratuitamente o domínio pleno e as obrigações relativas às parcelas do imóvel descrito e caracterizado na cláusula segunda aos beneficiários do projeto, cuja renda familiar mensal não superior a cinco salários-mínimos e não ser proprietário de outro imóvel urbano ou rural, com base no art. 31, § 5º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998;

III- proceder ao registro da presente doação com encargo, na Matrícula do imóvel, no Cartório competente, nos termos da Lei nº 6.015/73;

IV – proceder a execução das obras necessárias de implementação deste projeto,



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO**

Superintendência do Patrimônio da União em Santa Catarina
Praça XV de Novembro, 336, Centro, Florianópolis-SC, fone (48) 3224-5399, CEP 88010-400

LIVRO Nº - TERMOS DIVERSOS E ESCRITURAS

Fls.

conforme estabelecida na Cláusula Segunda;

V - manter no imóvel doado, em local visível, placa de publicidade, de acordo com os termos da Portaria nº 122, de 13 de julho de 2000, devendo observar para tanto a alínea "b", inciso VI, do art. 73, da Lei 9504, de 30 de setembro de 1997;

VI - manter o cadastro municipal atualizado das áreas supramencionadas;

VII - fiscalizar o uso e conceder ou não anuência prévia para as transferências de lotes, garantindo a finalidade de interesse social;

VIII - constar nos contratos de transferência aos beneficiários os eventuais encargos e cláusula de inalienabilidade por um período de 5 (cinco) anos, a contar da data da assinatura do referido contrato, exceto nos casos de falecimento, caso os herdeiros enquadrarem na renda familiar de baixa renda, observando o estabelecido no inciso II acima.

CLÁUSULA QUINTA - o imóvel ora alienado foi avaliado em R\$ 11.500.000,00 (Onze milhões e quinhentos mil reais), conforme exarado às fls. 941/970 do processo em referência;

CLÁUSULA SEXTA - Considerar-se-á rescindido a presente DOAÇÃO, independentemente de ato especial ou requerimento judicial, retornando o imóvel ao domínio da DOADORA, sem direito o DONATÁRIO a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ocorrer inadimplemento de qualquer cláusula contratual.

Pelas partes, perante as testemunhas presentes a todo ato, foi dito que aceitava o presente contrato, em todos os seus termos e sob o regime estabelecido, para que produza os devidos efeitos jurídicos. E por estarem justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor, o qual é lavrado em livro próprio da Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Santa Catarina, valendo como escritura pública, de acordo com o art. 39, inciso III do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, após lido e achado conforme o presente instrumento. Eu, _____ Humberto Pereira de Almeida, matrícula SIAPE 45.577-6, portador do CPF 117.652.751-72, lavrei o presente CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS.

ANDRÉ RICADO DE SOUZA
Superintendente da SPU/SC

VALÉRIO TOMAZI
Prefeito de Tijucas

TESTEMUNHAS:

Nome
RG
CPF

Nome
RG
CPF



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, 01 | Centro | TIJUCAS – SC | 88.200-000

Fone: (48) 3263-8119 | E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Portal do Município: www.tijucas.sc.gov.br

Ofício 418/GAB/15

Tijucas, SC, 30 de Novembro de 2015.

Senhor Presidente:

Através do presente, respeitosamente, remeto a Vossa Excelência, para análise e deliberação do Poder Legislativo, em regime de urgência, o incluso Projeto de Lei 2290/2015, de 30 de Novembro de 2015, que **“Institui o Programa de Regularização Fundiária e Urbanística da Área Especial de Interesse Social Jardim Progresso.”** com a seguinte exposição de motivos:

A propriedade do imóvel objeto desta Lei, atualmente, é da União, tem uma área de 244.672,15m² e está registrada no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Tijucas com a matrícula nº 32.317.

Em meados de 2014, o Município de Tijucas requereu a doação do imóvel à União, com o encargo de regularizar a área ocupada irregularmente, desde 1996, por pessoas sem, ou de pouca, capacidade econômica.

Para tanto, o Município de Tijucas se propôs a executar o projeto de Regularização Fundiária do Jardim Progresso, mediante a abertura e pavimentação de ruas, recadastramento das famílias, averbação da área objeto da regularização no Cartório de Registro de Imóveis (avenidas, ruas, quadras, lotes, áreas verdes, lazer, equipamentos públicos e institucionais) e entrega dos títulos públicos individualizados, beneficiando aproximadamente 1000 famílias.

É importante destacar que ao longo dos tempos, em virtude de um Termo de Ajustamento de Conduta cumprido parcialmente pelo Município, houve a construção de Creche, Unidade de Saúde, novas unidades habitacionais, Iluminação Pública, Abastecimento de Água, e, inclusive, contratação de empresa para realizar o levantamento topográfico da área.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, 01 | Centro | TIJUCAS – SC | 88.200-000

Fone: (48) 3263-8119 | E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Portal do Município: www.tijucas.sc.gov.br

Além de aspectos sociais e econômicos identificados no local, como baixa capacidade econômica e grau de instrução das famílias, assim como todas as ocupações irregulares, a ocupação do solo é realizada de forma desordenada, sem preocupação quanto à questão urbanística e de mobilidade urbana, bem como sem reserva de áreas destinadas ao lazer dos moradores e integração com o Poder Público, por meio de infraestrutura básica, Creches, Unidades de Saúde e de Educação, Assistência Social etc.

Essas circunstâncias consolidadas e outros fatores socioculturais contribuem para o desenvolvimento e fortalecimento da criminalidade local, além da insegurança jurídica gerada aos moradores, que podem ser compelidos a deixar seu lar.

Outra dificuldade ocasionada pela ocupação irregular é a especulação imobiliária e a dificuldade, senão impossibilidade, de buscar incentivos econômicos no Governo para melhoria do lar, tal como “Minha Casa, Minha Vida”.

Por fim, por meio de estudos preliminares, a etapa inicial de urbanização do local deve ser a Regularização Fundiária, que pode ser realizada de forma administrativa, nos termos previstos na Lei nº 11.977/09.

Além da possibilidade de regularização administrativa, existe a possibilidade da regularização judicial, conjunta e extensiva, por meio do Projeto desenvolvido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, denominado “Lar Legal”, instituído no ano de 1999 pelo Provimento nº 37/99, da Corregedoria-Geral de Justiça, e disciplinado pela Resolução nº 11/08 e, por fim, pela Resolução 8/14, ambas do Conselho da Magistratura.

Concomitantemente com a regularização fundiária, o Poder Público pode investir em ações sociais e planejar políticas urbanas no local. Isso porque, somente “A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes” (art. 182, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil).

A necessidade e a importância de regularização fundiária do Jardim Progresso são

H.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, 01 | Centro | TIJUCAS – SC | 88.200-000

Fone: (48) 3263-8119 | E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Portal do Município: www.tijucas.sc.gov.br

de amplo conhecimento de Vossas Excelências, motivo pelo qual se apresenta este projeto de lei.

VALÉRIO TOMAZI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Tijucas - SC



PROTOCOLO GERAL 0000584
Data: 30/11/2015 Horário: 11:34
Administrativo -

Zmi

Exmo. Sr.

EDER MURARO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Em Mãos



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

PROJETO DE LEI N.º 2290/2015

Autor: Poder Executivo

Relator: Elizabete Mianes da Silva

PARECER

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, institui o Programa de Regularização Fundiária e Urbanística da área Especial de Interesse Social Jardim Progresso.

A Exposição de Motivos/Justificativa que acompanha e instrui o Projeto, informa que a pretensão da medida é a regularização fundiária do Jardim Progresso, conforme Lei n. 11997/2009 e Projeto “Lar Legal” do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

Encaminhado a esta Comissão, fomos honrados, por despacho da Presidência, com a designação para relatar a matéria.

É o relatório.

II – VOTO

O Projeto de Lei nº. 2290/2015 preenche o requisito da constitucionalidade.

De igual forma, o instrumento legislativo escolhido é apropriado ao fim a que se destina.



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

No que tange à juridicidade, as proposições estão em conformidade ao direito, porquanto não violam normas e princípios do Ordenamento Jurídico vigente.

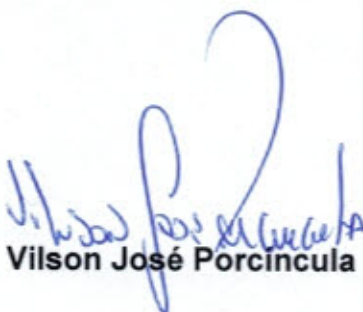
A técnica legislativa empregada no projeto de lei em exame revela-se apropriada, visto que respeita as normas redacionais específicas para reproduzir efeitos no mundo jurídico.

No tocante ao mérito, cabe nossa concordância com as linhas gerais da persuasiva justificação apresentada pelo Executivo, autor do projeto, como forma de regularizar a área e poder investir em ações sociais e políticas urbanas.

Ante o exposto, por estar de acordo com as normas constitucionais, manifestamo-nos pela apreciação e aprovação do Projeto de Lei nº 2290/2015 em questão.

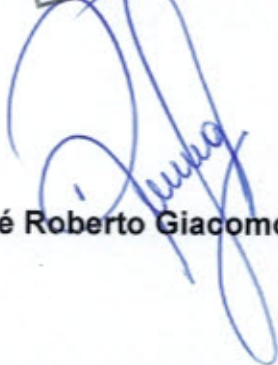
É o parecer.

Sala das Comissões, 04 de dezembro de 2015.


Vilson José Porcincula


Elizabete Mianes da Silva




José Roberto Giacomossi



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS
PÚBLICOS,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 2290, DE 2015.

RELATOR: LIALDA LEMOS

AUTORIA: EXECUTIVO

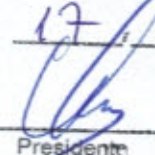
FORMAÇÃO: Vereadores Fernando Fagundes, Paulo Sartori, Lialda Lemos.

PARTICIPAÇÃO: Dois terços.

RELATÓRIO: Favorável à matéria nos aspectos que cabem a esta comissão analisar, tendo em vista que a iniciativa institui o programa de regularização fundiária e urbanística da área especial de interesse social Jardim Progresso, não havendo oposição.

VOTOS: Aprovação por dois terços.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2015.

APROVADO	
Em <u>UNICA</u>	Votação
<u>17 / 12 / 2015</u>	
	
Presidente	Secretário


FERNANDO FAGUNDES


PAULO SARTORI



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS
COMISSÃO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 2290/2015.

RELATOR: JOSÉ LEAL DA SILVA JUNIOR
AUTORIA: EXECUTIVO

FORMAÇÃO: Vereadores Paulo Sartori, Antídio Pedro Reis, José Leal da Silva Junior.

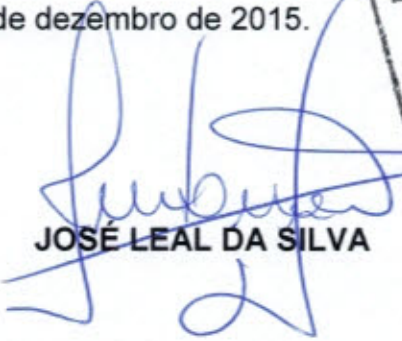
PARTICIPAÇÃO: Todos os membros da Comissão.

RELATÓRIO: Favorável à matéria nos aspectos que cabem a esta comissão analisar, tendo em vista que a iniciativa institui o programa de regularização fundiária e urbanística da área especial de interesse social Jardim Progresso, não havendo oposição.

VOTOS: Aprovação por unanimidade.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2015.




JOSÉ LEAL DA SILVA


ANTÍDIO PEDRO REIS


PAULO SARTORI